ANO III SANTA QUITÉRIA, 12 DE JULHO DE 2023

N° 0501

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 025/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CEARÁ DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N° 1.161/2023, DE 24/05/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Quitéria – Ceará, respeitando a legislação nacional, estadual e municipal que rege a matéria, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através da delegação a ser conferida ao SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ e ao SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL BACIA HIDROGRÁFICA COREAÚ E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei Municipal nº 1.161 de 24 de maio de 2023, mediante Acordo de Cooperação a ser firmado com a referida organização da sociedade civil, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014,

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DO OBJETO

- **Art. 1º.** Este Decreto define e estabelece normas e procedimentos para operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município.
- § 1°. A delegação dos serviços de que trata o *caput* será formalizada mediante Acordo de Cooperação com a associação multicomunitária e suas associações filiadas, com observância ao disposto na Lei Municipal nº 1.161/2023, de 24/05/2023, e, especialmente, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).
- § 2º. A associação multicomunitária (SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL) firmará "Termo de Atuação em Rede" com as associações comunitárias filiadas, que passará a integrar o Acordo de Cooperação de que trata o parágrafo primeiro, para fins de consecução do seu objeto.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2°. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I Titular do serviço: o Município de Santa Quitéria-CE, poder autorizador da realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela associação multicomunitária e suas filiadas, nas localidades de pequeno porte;
- II Organização da sociedade civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- III Associação multicomunitária (OSC): é o **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL** entidade que congrega as associações comunitárias de determinada Bacia Hidrográfica, de direito privado e sem fins econômicos, que adota por diretriz o desenvolvimento e o fortalecimento do modelo de gestão associativa e compartilhada na realização de ações e serviços de saneamento rural;
- IV Associações filiadas (OSC): são as associações comunitárias de representação das comunidades rurais locais, de direito privado e sem fins econômicos, constituída na forma da lei e devidamente inscrita nos quadros associativos do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL** da Bacia Hidrográfica correspondente;
- V Localidades rurais ou de pequeno porte: comunidades preponderantemente ocupadas por população de baixa renda, onde o modelo de concessão de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre



LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO Prefeita de Santa Quitéria

SECRETARIADO

GLEICIANE ALCANTARA PROTASIO Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

> JOÃO PAULO JÚNIOR Procurador Geral do Município

VALFRIDO FARIAS MAGALHÃES Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

JOSÉ EUCLIDES ARAGÃO COELHO JÚNIOR Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico

> ADEILTON MENDONÇA AMARO Secretário Municipal de Saúde

MAXIMIANA MESQUITA DE SOUSA Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental

AURICÉLIO SOARES OLIVEIRA Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude

ANA KATARINA DE SALES FARIAS Controladora Geral do Município

CHRISDIANE SARAH DA SILVA OLIVEIRA Ouvidora Geral do Município

JOÃO COSTA LIMA FILHO Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município JANE GOMES DA SILVA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos

REGINA ADELAIDE FARIAS ALVES Coordenadora Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços

LILIANA CASTOR FARIAS Secretária Municipal De Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS



COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, № 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÈRIA – CEARÁ CEP 62280-000

viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

- VI Operadores e prestadores de serviços de saneamento rural nas localidades de pequeno porte: associação multicomunitária (SISAR BAC) e suas filiadas;
- VII Acordo de cooperação: instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;
- VIII Chamamento público: procedimento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- IX Plano de trabalho instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, componente anexo ao Acordo de Cooperação, que estabelece ações, cria parâmetros e estabelece diretrizes concernentes aos serviços de saneamento básico nas comunidades rurais:
- X Prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação.
- XI Sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações;
- XII Água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde
- XII Sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- XIV Regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços de interesse público, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões;
- XV Entidade reguladora entidade cuja atribuição, dentre outras, é a de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- XVI Fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;
- XVII Planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço de saneamento básico rural deve ser operado pela associação multicomunitária e suas filiadas;
- XVIII Custos dos serviços: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;
- XX Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 12 DE JULHO DE 2023

QUARTA-FEIRA PÁGINA 3

- **Art. 3º.** A gestão, à operação e à execução das ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de responsabilidade privada nas comunidades rurais deste Município, aplicam-se os princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas previstos na legislação atinente à matéria, em especial o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 e Lei Municipal nº1.161/2023.
- § 1º. A atuação do **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL (SISAR BAC)** fica condicionada ao compartilhamento da gestão e operação das ações de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com uma ASSOCIAÇÃO FILIADA, regularmente constituídas na forma da lei e legalmente filiada ao SISAR BAC;
- § 2º. A responsabilidade da associação multicomunitária (SISAR) no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.
- § 3º. A associação multicomunitária e suas associações filiadas locais, conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º. Para a celebração do Acordo de Cooperação com as organizações da sociedade civil objetivando a gestão, a operação e a prestação de serviços de saneamento rural em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, **será inexigível a realização do procedimento de chamamento público**, de acordo com a previsão disposta no art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 e, ainda, a autorização para delegação de tais serviços ao **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ACARAÚ E COREAÚ** e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS conferida pela Lei Municipal nº1.161/2023.

Art. 5°. Obrigatoriamente, o Acordo de Cooperação, terá como cláusulas essenciais:

I-A descrição do objeto pactuado;

II-As obrigações das partes;

III-A vigência e as hipóteses de prorrogação;

IV-A obrigação de prestar contas das ações e serviços realizados, com definição de forma, metodologia e prazos, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

V-A obrigatoriedade, quando o encerramento da delegação, da restituição ao Município de todos os bens e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VI- A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação imotivada, de modo a evitar sua descontinuidade;

VII- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente às atividades desenvolvidas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII- A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

X- A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

XI- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XII-A responsabilidade exclusiva do SISAR BAC e suas Filiadas pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO

Art. 6°. O Planejamento respeitará o que se encontra estabelecido no Plano Regional de Saneamento Básico, cujas disposições prevalecerão sobre aquelas constantes dos Planos Municipais, quando existirem, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007, com a nova redação conferida pela Lei nº 14.026/2020.

CAPÍTULO VI DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- **Art. 7º.** O exercício da função de regulação e fiscalização dar-se-á conforme estabelecido no art.5º da Lei Municipal nº1.161/2023.
- **Art. 8º.** Além daqueles fixados na legislação federal e estadual, são objetivos da regulação e fiscalização: garantir que os preços dos serviços de saneamento básico nas localidades rurais ou de pequeno porte assegurem tanto o equilíbrio

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 12 DE JULHO DE 2023

QUARTA-FEIRA PÁGINA 4

econômico e financeiro de sua utilização, como a modicidade de seus valores, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

- § 1º. A estrutura de rateio de custos inicial constará como anexo no Acordo de Cooperação.
- § 2º. A revisão da estrutura de rateio de custos deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária da associação comunitária.
- § 3º. Após aprovação da estrutura de rateio, os novos valores deverão ser comunicados à Agência Reguladora.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 9º.** Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei Municipal, neste Decreto e no Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder autorizador, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- § 1º- Será de responsabilidade conjunta do Município, do SISAR BAC e de suas associações filiadas, a elaboração do inventário físico/financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.
- **§ 2º-** O inventário físico/financeiro dos bens públicos vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá integrar o Acordo de Cooperação como anexo.
- § 3º- Os investimentos realizados pelo SISAR BAC e/ou suas associações filiadas deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do executivo municipal e à Agência reguladora.
- § 4º- Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra à extinção da autorização específica antes do prazo de 30 (trinta) anos conforme previsto na Lei Municipal nº1.161/2023, e nas condições estabelecidas em seu art. 4º, § 1º, bem como no Acordo de Cooperação.
- Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LÍGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTÁSIO

Prefeita Municipal De Santa Quitéria - Ce

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 003/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (HMSQ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretaria de Saúde do Município de Santa Quitéria, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes aos cargos: RESOLVE: I Nomear a Comissão REVISÃO DE PRONTUÁRIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (HMSQ), junto a Secretaria Municipal de Saúde. II Serão membros da Comissão: - Rodrigo Antunes Bezerra Borges - Médico - CPF nº 026.352.043-90 - Presidente - Paloma Maria Araújo Lopes - Enfermeira - CPF nº 054.410.623-71 - Membro - Maria Lúcia Irene Carlos da Silva - Gestora Hospitalar - CPF nº 513.239.313-68 - Membro III Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 12 de julho de 2023; 167º da Emancipação Política Municipal. - Adeilton Mendonça Amaro - Secretário Municipal de Saúde.

*** *** ***

PORTARIA Nº 004/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (HMSQ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretaria de Saúde do Município de Santa Quitéria, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes aos cargos: RESOLVE: Nomear a COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (HMSQ), junto a Secretaria Municipal de Saúde. I Serão membros da Comissão: - Rodrigo Antunes Bezerra Borges - Médico - CPF nº 026.352.043-90 - Presidente - Jorge Luís Muniz Silva - Enfermeiro - CPF nº 608.557.423-13 - Membro - Brenna Maria de Lima - Assistente Social - CPF nº 064.413.523-97 - Membro II Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 12 de julho de 2023; 167º da Emancipação Política Municipal. - Adeilton Mendonça Amaro - Secretário Municipal de Saúde.

*** *** ***

PORTARIA Nº 005/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (HMSQ), E DÁ OUTRAS

SANTA QUITÉRIA, 12 DE JULHO DE 2023

QUARTA-FEIRA PÁGINA 5

PROVIDÊNCIAS. A Secretaria de Saúde do Município de Santa Quitéria, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes aos cargos: RESOLVE: I Nomear a COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA (HMSQ, junto a Secretaria Municipal de Saúde. II Serão membros da Comissão - Lorena Lima Paiva - Enfermeira - CPF nº 063.114.493-58 - Membro Consultor e Coordenador. - Rillary Maria de Sousa Carvalho - Médica - CPF nº 061.398.913-96 - Membro Consultor. - Antônio Romildom Alves de Arruda - Farmacêutico - CPF nº 020.011.163-90 - Membro Executor. - Taís de Oliveira Silva - Farmacêutica - CPF nº 046.523.963-33 - Membro Executor. - Maria Fernanda Mendes Vinuto - Técnica de enfermagem - CPF nº 622.220.303-58 - Membro Executor. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 12 de julho de 2023; 167º da Emancipação Política Municipal. '- Adeilton Mendonça Amaro - Secretário Municipal de Saúde.

*** *** ***



SANTA QUITÉRIA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO